

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

32/2026

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (925016)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e materiais para os elevadores instalados na Maternidade Municipal Alzira Reis (MMAR) e no Laboratório Miguelote Viana (LMV) pertencentes a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.158,16

DATA DA SESSÃO

De 27/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 32/2026

Processo Administrativo nº 9900040434/2026

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, fundação de direito público, sediada à rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º e 9º andares, Centro – Niterói/RJ, CEP 24.020-206, por meio da **Superintendência de Administração**, com fundamento em delegação de competência concedida pela PORTARIA FMS/FGA Nº 283/2024, publicada no Diário Oficial do dia 05/09/2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, inciso I**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27/08/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Critério de Julgamento: menor preço.

E-mail: licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e materiais para os elevadores instalados na Maternidade Municipal Alzira Reis (MMAR) e no Laboratório Miguelote Viana (LMV) pertencentes a Fundação Municipal de Saúde de Niterói**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão da contratação, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo unitário e total do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **01% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o servidor responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.6 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.11.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 5.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

5.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;

5.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.12.3. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, do instrumento equivalente ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. **Em se tratando de documento de regularidade fiscal e trabalhista, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 123/2006.**

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 5**

(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato, não assinar instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.12.2. ANEXO II – Planilha Orçamentária;
- 9.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- 9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Vistoria.

Niterói, 20 de agosto de 2026.

VERA REGINA FRANÇA COTTIM MEDEIROS
Superintendente de Administração
Fundação Municipal de Saúde de Niterói

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

UASG: 925016

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 9900040434/2026)

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
27/04/2026	1.0	Finalização da primeira versão	Equipe de Planejamento
30/04/2026	2.0	Finalização da segunda versão	Equipe de Planejamento
02/06/2026	3.0	Finalização da terceira versão	Equipe de Planejamento
04/06/2026	4.0	Finalização da quarta versão	Equipe de Planejamento

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	2
CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO	3
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	3
PRAZO DE VIGÊNCIA.....	4
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
4.1. SUSTENTABILIDADE	6
4.2. SUBCONTRATAÇÃO.....	7
4.3. CONSÓRCIO	7
4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	7
4.5. VISTORIA	8
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	8
5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	8
5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO OBJETO	9
5.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	10
5.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA	11
5.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	13
5.6. ATENDIMENTO EMERGENCIAL.....	15
5.7. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL.....	15
5.8. FERRAMENTAS, MATERIAIS E MAQUINÁRIOS INDISPENSÁVEIS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	17
5.9. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	19
5.10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	19
5.11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO.....	20

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	20
6.6. PREPOSTO.....	20
6.7. FISCALIZAÇÃO	20
6.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	21
6.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	21
6.10. GESTOR DO CONTRATO.....	21
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	22
7.2. DO RECEBIMENTO	22
7.3. LIQUIDAÇÃO	24
7.4. PRAZO DE PAGAMENTO.....	25
7.5. FORMA DE PAGAMENTO.....	25
7.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.....	26
8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.....	26
8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA	26
8.2. REGIME DE EXECUÇÃO	26
8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	26
8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	27
8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	28
8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	28
8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	29
8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	30
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	31
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	31
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	31
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31
13. ANEXOS A, B, C.....	38

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e materiais para os elevadores instalados na Maternidade Municipal Alzira Reis (MMAR) e no Laboratório Miguelote Viana (LMV) pertencentes a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, a fim de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos no que diz respeito à acessibilidade, segurança e autonomia:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e materiais	3557	MÊS	12,00

	para os elevadores instalados na Maternidade Municipal Alzira Reis e no Laboratório Miguelote Viana.			
--	--	--	--	--

1.2. Considerando que as contratações da FMS são realizadas pelo Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização (CATMAT/CATSER) do Poder Executivo federal, segundo autoriza o art. 19, II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. Na tabela acima foi indicado o código do serviço para fins de identificação da linha de fornecimento compatível com o objeto pretendido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), considerando a classe de materiais constante do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal, de acordo com o art. 4º, §2º, da IN SEGES nº 67/2021.

1.4. **Havendo divergência entre a descrição detalhada do item no Compras.gov.br e a especificação prevista neste Termo de Referência, prevalecerá essa última.**

Classificação do serviço

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum de engenharia, pois, apesar da necessidade de mão de obra residente de manutenção, seu desempenho pode ser objetivamente definido por meio de especificações e cotações de mercado, em conformidade com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os serviços são também considerados de natureza continuada, dado que se destinam a atender uma demanda de caráter permanente da CONTRATANTE. Nessa situação, quando da finalização da presente contratação, haverá sua substituição por outra e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

1.7. A contratação integral será a melhor solução, sendo economicamente viável, não apresentando perdas pelo fator de escala e que terá garantia de melhor competitividade entre as licitantes, tendo em vista que:

- 1.7.1. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- 1.7.2. Haverá economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação/contratação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e haverá economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação/contratação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.
- 1.7.3. Não haverá qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação/contratação;

1.8. Nesse sentido, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado, pois:

- 1.8.1. A despeito de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, pois cria a possibilidade de que o Órgão ou Entidade Municipal tenha múltiplos contratados para atender ao mesmo objeto dificultando a gestão dos serviços ou a falta de interessados com o desmembramento dos serviços;
- 1.8.2. Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação/contratação dividida em diversos itens com múltiplas empresas prestando o mesmo serviço;
- 1.8.3. Desta forma é possível concluir que o parcelamento não é vantajoso para a administração, pois haverá ganho de escala pela disputa para prestar o serviço de forma totalitária e poupará recursos humanos da administração quanto à gestão e à fiscalização dos serviços.

Prazo de vigência

- 1.9. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.10. O contrato deverá prever uma cláusula resolutiva para seu encerramento antecipado uma vez que o objeto deste Termo de Referência está contido no processo nº 9900007873/2026.
- 1.11. Uma vez originado o contrato previsto no processo nº 9900007873/2026 fica estabelecido que o contrato oriundo deste Termo de Referência cumpriu sua avença, não havendo mais necessidade de prosseguimento de suas renovações.
- 1.12. O contrato deverá prever cláusulas que permitam a prorrogação por igual período desde que seja devidamente justificado o ensejador da avença.
- 1.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS, pessoa jurídica de direito público, teve sua criação autorizada pela Lei Municipal n. 718, de 1º de novembro de 1988, com os objetivos de prestar atenção à saúde da população niteroiense, administrar e exercer o controle operacional sobre as unidades de saúde municipais e operacionalizar a Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.2. Segundo o art. 4º da mencionada lei, compete à FMS administrar e exercer o controle operacional das Unidades de Saúde do Município.
- 2.3. O Núcleo de Engenharia e Arquitetura constituído através da portaria nº 205/99 é o órgão da FMS que possui como principal atribuição a coordenação do fluxo das solicitações relativas a serviços de obras de reforma e construções prediais.
- 2.4. A contratação se justifica pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da Maternidade Municipal Alzira Reis e do Laboratório Miguelote Viana.

2.5. Os equipamentos de transporte vertical são fundamentais para o transporte de pacientes (alguns com a capacidade de locomoção prejudicada), acompanhantes, funcionários e demais usuários da rede de assistência entre os andares dos edifícios que se encontram instalados, tornando-se inclusive o único meio de acesso para aqueles impossibilitados de utilizar as escadas. Além do transporte de passageiros, alguns destes equipamentos realizam também o transporte de cargas, equipamentos, insumos essenciais à prestação de serviços das unidades assistenciais.

2.6. Atualmente, a garantia dos elevadores instalados nessas unidades está próxima do término de seu prazo de vigência, concedido no momento de suas instalações e que após esse vencimento, os equipamentos passarão a não contar mais com cobertura de manutenção.

2.7. A FMS possui vigente o Contrato nº 024/2023, que contempla a manutenção preventiva e corretiva de seus elevadores. No entanto, conforme os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 quanto às alterações quantitativas e qualitativas, o contrato está restrito a acréscimos de até 25% do seu escopo inicial, o que se mostra insuficiente para atender à demanda atual da FMS.

2.8. Paralelamente, o NEA, no exercício de suas atribuições, iniciou o Processo nº 9900007873/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de transporte vertical da FMS, o qual inclui também os elevadores das unidades MMAR e LMV que, entretanto, ainda se encontra em fase inicial de tramitação.

2.9. Ressalta-se que a MMAR e o LMV dependem diretamente do pleno funcionamento desses equipamentos para garantir a adequada rotina de atendimento e a continuidade dos serviços prestados ao público.

2.10. Diante desse cenário, foi instaurado o presente processo com o objetivo de assegurar a manutenção adequada dos elevadores dessas unidades, garantindo a continuidade dos serviços até a efetiva contratação e início da vigência do novo contrato de manutenção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo envolve a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores instalados nas unidades MMAR e LMV, para que possam operar em perfeito estado de funcionamento e segurança sem interrupções que prejudiquem o acesso dos usuários às dependências das edificações.

3.2. O objeto deste instrumento tem a natureza de serviço comum de engenharia, por ter padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste documento, por meio de especificações usuais do mercado, não exigindo habilitação especial para a sua execução.

3.3. O serviço contratado é de natureza continuada, visto a necessidade permanente da demanda.

3.4. Não há, no caso desta contratação, necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na realização do serviço.

3.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cumprimento de todas as normas, regulamentos e legislações aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as que seguem:

- a) *Resolução nº 425/98 do CONFEA;*
- b) *NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;*
- c) *NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;*
- d) *NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;*
- e) *NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos*
- f) *ABNT NBR NM 207:1999 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;*
- g) *ABNT NBR 313:2007 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;*
- h) *ABNT NBR 15597:2010 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.*
- i) *ABNT NBR 16083:2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.*

3.8. Não serão aceitas alegações de desconhecimento por parte da contratada das leis, normas, regulamentos e procedimentos de saúde meio ambiente e segurança vigentes e pertinentes ao contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. A contratada deverá utilizar materiais de menor impacto ambiental, retirar materiais descartados em razão dos serviços e destinar de forma adequada ambientalmente, de acordo com as normas ambientais, segundo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.1.2. Na presente contratação não há indicação nem vedação quanto à utilização de nenhuma marca, característica ou modelo, tendo em vista preservar o caráter competitivo do certame.
- 4.1.3. Não se vislumbra no presente caso situação que justifique a carta de solidariedade, razão pela qual não será exigida, por conta de seu potencial de restringir a competitividade do certame.
- 4.1.4. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.
- 4.1.5. Nas atividades relacionadas com a prestação de serviços técnicos de modernização dos equipamentos de transporte vertical, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

4.1.6. A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

4.1.7. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

a) Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

d) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

e) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 11 de janeiro de 2022;

f) Realizar a prestação dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de transporte vertical, objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

g) É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio -SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Valendo-se de sua decisão discricionária, esta Administração não admitirá a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Consórcio

4.3.1. Não será admitida a participação de consórcios neste contrato devido à baixa complexidade do objeto e por sua natureza não possuir grande vulto.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não será exigida garantia para a contratação.

4.4.2. A não exigência de garantia contratual fundamenta-se no disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a faculdade de exigir garantia, conforme avaliação dos riscos inerentes à contratação.

- 4.4.3. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de contratação direta, bem como a natureza do objeto, sua baixa complexidade, o reduzido risco de inadimplemento e a existência de mecanismos legais e contratuais suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional aos riscos envolvidos.
- 4.4.4. A dispensa da garantia contratual visa, ainda, evitar custos adicionais ao contratado que possam impactar a vantajosidade da contratação, preservando os princípios da economicidade, da eficiência, da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo da fiscalização da execução contratual e da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Vistoria

- 4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.**
- 4.5.2. O agendamento deverá ser feito através do e-mail: nea@saude.niteroi.rj.gov.br.
- 4.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.5.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. O objeto deste termo de referência deverá ser realizado nos elevadores dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde relacionados abaixo:

UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nº	UNIDADES	ENDEREÇO
HOSPITALAR		
01	MATERNIDADE ALZIRA REIS	Av. Carlos Ermelindo Marins, S/N - Charitas
LABORATÓRIO		
02	CENTRAL MIGUELOTE VIANA	Rua Vital Brasil Filho, S/N - Santa Rosa

5.1.2. Na referida relação consta o endereço do imóvel de cada unidade de saúde que fazem parte do escopo deste Termo de Referência.

5.2. Especificações técnicas detalhadas do objeto

5.2.1. Os serviços, objetos do presente termo de referência, tem por finalidade garantir o funcionamento continuado dos elevadores cujas características são as seguintes:

- a) **Manutenção Preventiva:** adoção e aplicação de um conjunto de procedimentos técnicos, por meio da realização de inspeção minuciosa, destinados a prevenir ocorrências de quebras ou defeitos dos equipamentos/elevadores, tais como: lubrificação de peças, limpeza, regulagem, ajuste geral nos sistemas de controle, comando e instalações nos equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos ou pneumáticos, bem como medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, entre outras, de modo a conservá-los em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, propiciando seu funcionamento seguro, eficiente e econômico.
- b) **Manutenção Corretiva:** destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, além da mão de obra técnica, o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos, componentes, acessórios, partes ou outros materiais necessários aos ajustes e reparos para seu pleno funcionamento.
- c) **Manutenção Emergencial:** serviços ocasionados por circunstâncias acidentais em situações críticas, que se caracterizam pelo alto grau de imprevisibilidade, cujas ocorrências perigosas ou fortuitas possam colocar em risco a integridade física de usuários que estejam utilizando os equipamentos e/ou as instalações prediais onde se encontram instalados os respectivos equipamentos.

5.2.2. As especificações detalhadas de cada elevador, bem como seus quantitativos se encontram pormenorizadas na tabela abaixo:

MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS				
ITEM	TIPO	CARGA (KG)	CAPACIDADE (PESSOAS)	PARADAS/ENTRADAS
1.3	Elevador-Maca 01	1050,00	14,00	2,00
1.4	Elevador-Maca 02	1050,00	14,00	2,00
LABORATÓRIO MIGUELOTE VIANA				
ITEM	TIPO	CARGA (KG)	CAPACIDADE (PESSOAS)	PARADAS/ENTRADAS
2.0	Elevador Comercial 01	600,00	8,00	3,00

5.3. Descrição dos serviços

- 5.3.1. O contratado deverá prestar, nos equipamentos especificados neste termo de referência, os serviços de manutenção preventiva, corretiva ou, quando necessária, emergencial, bem como o fornecimento e a instalação de materiais, peças, componentes e acessórios, adotando os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.3.2. No que diz respeito à substituição de peças, será de inteira responsabilidade da contratada realizar as devidas substituições para manter os equipamentos funcionando, não gerando ônus à contratante.
- 5.3.3. O contratado será responsável pela manutenção das condições de funcionamento de todos os elevadores especificados neste termo de referência e, caso algum equipamento apresente mal funcionamento em razão da data de início da execução dos serviços, será de responsabilidade do contratado a realização da sua imediata manutenção e o restabelecimento de seu funcionamento.
- 5.3.4. O contratado deverá realizar no momento da assinatura do contrato um relatório de inspeção de cada equipamento onde deve demonstrar eventuais falhas e componentes necessários de substituição para garantir seu pleno funcionamento e atestar, através de seu responsável técnico, as plenas condições de funcionamento destes equipamentos.
- 5.3.5. O contratado, ao final de cada período contratual, deverá realizar o relatório de inspeção anual de cada equipamento, a fim de assegurar as plenas condições de funcionamento por meio de seu responsável técnico.
- 5.3.6. Todos os relatórios exigidos neste termo de referência deverão ser entregues à fiscalização do contrato para ciência e controle. As observações inerentes a estes relatórios se encontrarão pormenorizadas em tópico específico neste termo de referência.
- 5.3.7. O contratado deverá executar os devidos testes, lubrificações de componentes, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, fornecer e substituir qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico, entre outros.
- 5.3.8. O contratado deverá também, efetuar a limpeza dos ambientes onde se encontram os equipamentos, removendo todo o entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, promovendo, caso necessário, o descarte ambientalmente adequado de itens que necessitam de cuidados especiais na destinação final de seus resíduos.
- 5.3.9. As peças, materiais, acessórios ou componentes que sofrerem desgaste e, inclusive, os danificados pelo CONTRATADO, deverão ser substituídos por outros novos e genuínos, de qualidade certificada e estar de acordo com as especificações técnicas, mantendo as características originais dos elevadores, devendo ser submetidas à prévia aprovação da CONTRATANTE por seu Gestor, antes da execução dos serviços, que poderá, caso julgue necessário, exigir do CONTRATADO a comprovação da procedência por meio de Notas Fiscais.
- 5.3.10. Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos referidos materiais utilizados na reposição de itens danificados ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos,

comprovando a qualidade das peças, acessórios ou componentes empregados nos serviços.

- 5.3.11. Considerando a possibilidade de obsolescência de peças, acessórios, componentes ou materiais do equipamento/elevador em função de atualização tecnológica ou modernização de sistemas, o CONTRATADO poderá ofertar a substituição de tais itens, mais econômicos e eficientes, que possuam características inovadoras com melhor rendimento, desempenho e performance de funcionamento, desde que sejam submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE, que deverá obter, por escrito, do fabricante do equipamento ou de representante nacional, no caso de equipamento importado, prévia aprovação para que o CONTRATADO promova o fornecimento e a instalação dos referidos itens no equipamento/elevador em manutenção. Os ensaios e as verificações deverão ser providenciados pelo CONTRATADO, sem incorrer em ônus adicionais ao CONTRATANTE e executados por laboratórios aprovados pela CONTRATANTE.
- 5.3.12. Correrão às expensas do CONTRATADO os serviços mencionados no subitem anterior, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como: ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, solventes, entre outros.
- 5.3.13. O contratado deve também efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor, bem como de acordo com normas técnicas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e critérios técnicos do CONTRATADO.
- 5.3.14. Nos casos em que houver necessidade do deslocamento dos equipamentos ou componentes do local onde estiverem instalados para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta do CONTRATADO, devendo ser observados os seguintes procedimentos na retirada e na entrega:
- a) Os equipamentos/componentes a serem consertados fora do local onde se encontram instalados deverão ser retirados após a emissão de Autorização de Serviço, datada e assinada pelo Gestor do Contrato ou pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
 - b) O recebimento dos equipamentos/componentes consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE através de Termo de Recebimento, datado e assinado pelo Gestor do Contrato ou pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

5.4. Manutenção preventiva

- 5.4.1. Consiste em técnicas realizadas em cada equipamento, além das casas de máquinas, caixas, poços, cabinas e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança, para garantir sua operação quando do período instalado e, dessa maneira, prolongar a sua vida útil e evitar ou atenuar possíveis falhas, quebras ou desligamento do equipamento.

- 5.4.2. É realizada por meio de inspeções minuciosas, atuando de maneira preventiva nos conjuntos eletrônicos e demais componentes do quadro de comando e sistemas chaves do equipamento, além dos componentes mecânicos, hidráulicos ou pneumáticos de maneira com que o equipamento não perca eficiência e segurança, deixando-os em condições normais de uso.
- 5.4.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA, por meio de seu responsável técnico, deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização do contrato, o **Plano Anual de Manutenção Preventiva (PAMP)**, constando obrigatoriamente todos os serviços inerentes à manutenção e operação dos equipamentos.
- 5.4.4. Caberá a CONTRATADA a apresentação ao CONTRATANTE das rotinas que irão compor o PAMP que serão adotadas para garantir o bom desempenho e funcionamento dos equipamentos. Tais rotinas deverão ser previamente aprovadas pelo Gestor do Contrato ou pela Fiscalização.
- 5.4.5. No **Anexo A** deste termo de referência é apresentado um modelo de PAMP elaborado pela equipe de planejamento da contratação, contendo as principais rotinas de manutenção preventiva em equipamentos de transporte vertical, que devem ser consideradas apenas como referência para a execução dos citados serviços, devendo o CONTRATADO, no prazo máximo estipulado no subitem 5.4.3, providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para que seja realizada a otimização dos processos.
- 5.4.6. Dessa forma, cumpre salientar que as atividades/rotinas descritas no Anexo A devem ser entendidas como subsídio à elaboração do PAMP, não se constituindo em documento definitivo para a realização dos serviços de manutenção preventiva pelo CONTRATANTE.
- 5.4.7. Em cada visita mensal, o CONTRATADO deverá emitir o **Relatório Técnico de Manutenção Preventiva (RTMP)**, registrando as ocorrências verificadas, as correções efetuadas e as eventuais peças, materiais ou componentes substituídos. O referido relatório deverá ser datado e assinado pelo responsável técnico do CONTRATADO e entregue mensalmente à equipe de fiscalização.
- 5.4.8. A manutenção preventiva deverá ser realizada obedecendo as rotinas/atividades e as frequências definidas no PAMP, dentro do horário de funcionamento das unidades de saúde. O agendamento para os serviços de manutenção preventiva deverá ser realizado junto à equipe de fiscalização, que por sua vez será responsável por avisar as unidades.
- 5.4.9. Quaisquer alterações ou mudança de cronograma deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio da equipe de fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.4.10. Caso não seja possível realizar todos os serviços de manutenção preventiva em uma única visita, o CONTRATADO deverá retornar nos dias subsequentes, quantas vezes forem necessárias, até que o equipamento esteja em perfeitas condições de operação, de uso e de segurança.
- 5.4.11. Após cada execução dos serviços de manutenção preventiva, uma etiqueta deverá ser afixada pelo CONTRATADO, em local visível, na cabine do elevador, constando a data do serviço prestado e o nome do responsável técnico executor, bem como, se for o caso, a relação de peças, materiais, acessórios ou componentes aplicados durante a execução dos serviços de manutenção.

5.4.12. O CONTRATADO deverá apresentar, junto com a fatura mensal dos serviços prestados, os referidos relatórios apresentados em todo item 5.4 deste termo de referência, acompanhado das tabelas do PAMP, assinalando e descrevendo todos os procedimentos adotados na prestação dos serviços de manutenção preventiva.

5.5. Manutenção corretiva

5.5.1. Consiste em serviços gerais a serem executados de forma imediata, que fogem das rotinas pré-estabelecidas da manutenção preventiva e deverá ser executada pela CONTRATADA sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores das unidades que estiverem inoperantes ou com mau funcionamento que comprometa seu uso regular.

5.5.2. A comunicação do defeito do equipamento será feita pelo CONTRATANTE via telefone, e-mail, central de atendimento ou quaisquer meios de comunicação digitais que a CONTRATADA apresentar, comprometendo-se a mesma a manter todos os registros de chamada constando a data, hora, nome e identificação funcional do funcionário que tenha solicitado o serviço, nome e endereço da unidade, identificação do equipamento e descrição detalhada do defeito.

5.5.3. A manutenção corretiva poderá se requisitada pelo gestor ou pela equipe de fiscalização do contrato quando estes considerarem oportuna e urgente a prestação dos serviços para tornar operantes os equipamentos defeituosos que possam colocar em risco a integridade física de usuários ou de estrutura de edificações.

5.5.4. O atendimento pelo CONTRATADO deverá ser para qualquer chamado do CONTRATANTE, sempre que um equipamento apresentar sinais de mau funcionamento, substituindo ou reparando, conforme a necessidade técnica, peças, materiais, acessórios e/ou componentes necessários para que os elevadores sejam disponibilizados nas condições normais de uso.

5.5.5. Na oportunidade do registro do atendimento do chamado o CONTRATANTE deverá emitir uma **Ordem de Serviço (OS)** para a formalização da prestação de serviços de manutenção corretiva, cujo preenchimento deverá conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do Estabelecimento Assistencial de Saúde;
- b) Endereço completo da unidade;
- c) Data e horário do atendimento do chamado;
- d) Marca, modelo ou nome do fabricante do equipamento;
- e) Número de série/patrimônio do equipamento;
- f) Descrição resumida do defeito reclamado pelo solicitante;
- g) Data e horário programado para realização dos serviços;
- h) Nome e identificação funcional do solicitante dos serviços;
- i) Nome e identificação funcional do atendente do chamado;
- j) Nome e identificação funcional do Responsável Técnico da CONTRATANTE pela realização dos serviços.

5.5.6. Concluída a emissão da OS, o CONTRATADO deverá encaminhar à fiscalização do contrato uma via/cópia do documento, através de e-mail no endereço eletrônico

nea@saude.niteroi.rj.gov.br ou por outro meio que permita o seu célere encaminhamento.

5.5.7. Após a realização dos serviços de manutenção corretiva o responsável técnico do CONTRATADO que coordenou ou acompanhou a execução dos referidos serviços deverá complementar a OS, mediante o fornecimento das seguintes informações básicas no corpo de cada uma das vias do formulário:

- a) Descritivo dos serviços realizados, com indicação, quando houver, de peças, materiais, acessórios ou componentes aplicados na realização dos serviços;
- b) Nome e identificação funcional do técnico que prestou os serviços/atendimento;
- c) Carimbo e identificador da unidade assistencial;
- d) Data, nome, identificação funcional e assinatura do responsável pela fiscalização dos serviços da unidade onde ocorreu a manutenção do equipamento;
- e) Data, nome, identificação funcional e assinatura do(a) responsável pela direção da unidade assistencial.

5.5.8. Deverá fazer parte complementar a OS da manutenção corretiva, as referidas notas fiscais das peças e demais componentes que deverão ser custeados pela já estabelecido neste termo de referência.

5.5.9. Concluída a realização dos serviços de manutenção corretiva, o responsável técnico do CONTRATADO deverá encaminhar ao gestor do contrato ou à equipe de fiscalização uma via/cópia da OS, adotando o procedimento de encaminhamento descrito no subitem 5.5.6, bem como entregar uma cópia da OS para a administração da unidade assistencial em que o equipamento se encontra instalado.

5.5.10. O contratado será responsável pelo fornecimento de peças, materiais, acessórios e/ou componentes, novos genuínos dos equipamentos, comprovadamente de qualidade certificada, não podendo ser recondiçionadas ou reaproveitadas, devendo estar de acordo com as especificações e serem submetidas previamente à aprovação do gestor do contrato ou da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, de modo a manter as características originais dos equipamentos.

5.5.11. O pronto atendimento das chamadas para manutenção corretiva dos equipamentos nas unidades assistenciais será realizado quantas vezes forem necessárias, isto é, sem limite de chamadas e visará à correção de falhas, eliminação de defeitos e restabelecimento do funcionamento à normalidade de uso dos elevadores.

5.5.12. O atendimento de manutenção corretiva deverá ser efetuado nas unidades desta FMS que estiverem com os equipamentos inoperantes ou com mau funcionamento, de acordo com as condições e horários máximos de atendimento relacionados na tabela abaixo, contados a partir do recebimento dos chamados pelo CONTRATADO:

OCORRÊNCIA	DIAS ÚTEIS DAS 08:00 ÀS 17:00 h	FINAL DE SEMANA/FERIADO
Equipamento parado <u>com</u> pessoas presos em seu interior	Até 30 (trinta) minutos	Até 1 (uma) hora

Equipamento parado <u>sem</u> pessoas presas em seu interior	Até 2 (duas) horas	Próximo dia útil
--	--------------------	------------------

- 5.5.13. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço, referida no subitem 5.5.5 deste termo de referência.
- 5.5.14. Em situações especiais em que não for possível encerrar o atendimento do equipamento para funcionamento em perfeita condição de uso, o CONTRATADO deverá apresentar a fiscalização do contrato um relatório contendo as justificativas pelo descumprimento do prazo, bem como definir uma data para a conclusão dos serviços, que não deverá exceder a 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de emissão do referido relatório.
- 5.5.15. Quando ocorrer defeito que demande tempo maior de reparo do prazo mencionado acima, poderá ser negociado com o gestor do contrato ou com a equipe de fiscalização a prorrogação deste, fazendo-o por escrito, desde que, devidamente justificado.
- 5.5.16. Não serão aceitas peças, acessórios, materiais ou componentes de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material “*fora de linha*”, ou seja, que não é mais fabricado ou certificada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes de ensaios previstos por normas, além de aceite prévio do gestor do contrato ou da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

5.6. Atendimento emergencial

- 5.6.1. São ocasiões excepcionais em que os usuários dos equipamentos possam estar em risco e/ou instalações do prédio em situações calamitosas. Constituem também situação de excepcionalidade a ocorrência de parada abrupta do funcionamento do elevador, ficando o mesmo entre andares ou sem condições de executar sua função, notadamente nos casos em que pessoas fiquem presas em seu interior, seja por problemas nos sistemas do equipamento ou por falhas elétricas.
- 5.6.2. O atendimento emergencial deverá funcionar em regime de plantão – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana – devendo o atendimento ser feito em, no máximo, **30 (trinta) minutos**, contados a partir do registro do horário dos respectivos chamados efetuados pelo CONTRATANTE.
- 5.6.3. O CONTRATADO deverá atender a todas as solicitações emergenciais solicitadas pela CONTRATANTE, emitindo as Ordens de Serviços (OS), adotando os procedimentos descritos anteriormente no presente termo de referência, bem como relatório sobre o ocorrido e as condutas e procedimentos adotados para a solução dos problemas.

5.7. Relatório de Inspeção Anual

- 5.7.1. A CONTRATADA será responsável pela elaboração do **Relatório de Inspeção Anual (RIA)** de cada equipamento discriminado no escopo na frequência de 12 (doze) meses, sendo

que no primeiro ano de vigência contratual, haverá a necessidade de elaboração de RIA no início e no fim do prazo anual.

- 5.7.2. O custo da elaboração dos RIAs deverá fazer parte do orçamento global do contrato, devendo ser considerado na proposta da CONTRATADA.
- 5.7.3. A emissão do RIA de cada equipamento no momento em que o contrato se iniciar, destina-se a avaliar e informar à CONTRATANTE o estado original dos equipamentos e ser usado como parâmetro para as novas inspeções que serão realizadas com as sucessivas renovações contratuais que eventualmente ocorrerem.
- 5.7.4. Todos os RIAs elaborados deverão obedecer às normas técnicas ABNT já apresentadas neste termo de referência, além de serem acompanhados da emissão das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)** pelo responsável técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no seu conselho de classe (CREA/ CONFEA).
- 5.7.5. Para elaboração do RIA o CONTRATANTE deverá preencher seu relatório com as seguintes informações básicas:
 - a) **Identificação e caracterização dos equipamentos:** Informações relevantes dos equipamentos como o tipo de equipamento (passageiros, maca, carga, plataforma, etc.) fabricante, modelo, ano de instalação, capacidade nominal, velocidade, número de paradas, localização (unidade de saúde, prédio administrativo, etc.), número de patrimônio e registro interno.
 - b) **Histórico de manutenção e ocorrências:** Exceto na primeira emissão, deverá haver registros de manutenções preventivas e corretivas mais relevantes dos últimos 12 meses, frequência de falhas e paradas, tempo médio entre falhas (MTBF), tempo médio de reparo (MTTR) e registro de chamados emergenciais.
 - c) **Inspeção técnica dos sistemas mecânicos:** Informações sobre o estado dos cabos de tração (desgaste, alongamento, lubrificação), polias e roldanas, freios eletromecânicos, guias, contrapesos, estrutura da cabine e fixações.
 - d) **Inspeção dos sistemas elétricos e de controle:** Informações sobre o estado do painel de comando, inversores de frequência, fiações, conexões, aterramento, sensores de segurança, fim de curso, sistema de nivelamento etc.
 - e) **Avaliação dos dispositivos de segurança:** Analisar e informar o desempenho dos limitadores de velocidade, paraquedas, intertravamento de portas, sistema de resgate automático (quando houver), alarme e comunicação de emergência.
 - f) **Condições operacionais e de conforto:** Verificar o nivelamento nos pavimentos, ruído, vibração, tempo de resposta, iluminação, ventilação da cabine, ar-condicionado (quando houver), etc.
 - g) **Inspeção da casa de máquinas e poço:** Informações relevantes a limpeza, ventilação, iluminação, presença de umidade, infiltrações, acesso seguro e o estado de conservação geral do ambiente.

- h) **Conformidade normativa e legal:** Verificar o atendimento às normas ABNT aplicáveis, a legislação municipal e estadual, além dos documentos de responsabilidade técnica (ART).
- i) **Classificação do estado do equipamento:** Ao final o responsável técnico pela elaboração deverá propor uma classificação padronizada do estado de conservação geral do equipamento, com base nas análises e verificações realizadas acima, como por exemplo:

CRITÉRIO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
A	Ótimo	Atendeu acima de 95% das especificações evidenciadas e se encontra em perfeito estado de conservação e em funcionamento.
B	Bom	Atendeu entre 75% e 95% das especificações evidenciadas e se encontra em bom estado e em funcionamento.
C	Regular	Atendeu entre 50% e 74% das especificações evidenciadas e se encontra dentro da regularidade do funcionamento.
D	Crítico	Atendeu abaixo de 50% das especificações evidenciadas e possui péssimo estado de conservação e funcionamento.
E	Interditado	Equipamento parado, obsoleto e sem condições de uso.

5.8. Ferramentas, materiais e maquinários indispensáveis à prestação dos serviços

- 5.8.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus ao CONTRATANTE, com todos os custos do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas (tipo: araldite, super bonder ou durepoxi), solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pinças, óleos e outros necessários à execução dos serviços os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.
- 5.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os equipamentos, maquinários, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

- 5.8.3. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos, maquinários e ferramentas, em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade e compatível com as respectivas especificações técnicas substituindo-os ou consertando-os, no caso de defeito, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.8.4. O local para armazenamento dos equipamentos, maquinários e ferramentas, quando necessário, será indicado pelo CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.
- 5.8.5. O CONTRATADO será responsável pela guarda, vigia e armazenamento de seus materiais e equipamentos, não transmitindo quaisquer custos provenientes de furto, perda ou dano à CONTRATANTE.
- 5.8.6. O CONTRATADO deverá fornecer, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou pela equipe de fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 5.8.7. Todo o ferramental pertencente ao CONTRATADO deverá estar identificado e adequadamente acondicionado.
- 5.8.8. Os serviços de manutenção deverão ser, impreterivelmente, prestados por técnicos especializados, legalmente habilitado para esse fim.
- 5.8.9. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes relativos ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos e as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) como:
 - a) NBR 5666 - Elevadores Elétricos - Terminologia;
 - b) NBR 5665 – Cálculo de tráfego nos elevadores;
 - c) NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento;
 - d) NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - e) NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;
 - f) NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
 - g) NBR NM 207 - Elevadores Elétricos de Passageiros - Requisitos de Segurança para construção e instalação.
 - h) NBR 15.597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
 - i) NBR 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
 - j) NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;
 - k) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
 - l) Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
 - m) As normas técnicas específicas, se houver;

- n) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- o) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- p) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- q) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- r) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- s) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- t) NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- u) NR-17: Ergonomia;
- v) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- w) NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- x) NR-35: Trabalho em Altura.

5.9. Local e horário da prestação dos serviços

5.9.1. Os serviços serão prestados nos endereços da tabela do subitem 5.1.1 e executados em horário comercial das 8:00 às 17:00, exceto em casos emergenciais conforme definido neste termo de referência.

5.10. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10.1. A proposta deverá ser apresentada com base nos itens constantes na tabela do subitem 5.2.2 deste termo de referência.

5.10.2. Deverá conter, obrigatoriamente, na proposta as seguintes informações:

- Tipo de equipamento (elevador, plataforma elevatória, monta-carga, etc.);
- Unidade da FMS em que o equipamento se encontra instalado;
- Quantitativo de equipamentos;
- Custo unitário dos serviços;
- Custo total dos serviços.

MODELO DE PROPOSTA					
ITEM	TIPO	UNIDADE	QUANTITATIVO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1.2	Elevador-Maca	MMAR	2,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7	Elevador Comercial	LMV	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:					R\$ 0,00

5.10.3. Para uma maior assertividade na formulação da proposta é recomendável que os interessados realizem a vistoria técnica programada de cada equipamento.

5.10.4. Os preços compostos na proposta deverão cobrir todos os custos necessários, sejam eles diretos e indiretos, para a perfeita consecução do objeto, devendo respeitar todos os subitens presentes no item 5 deste Termo de Referência.

5.10.5. A validade das propostas deverão ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

5.11. Especificação da garantia do serviço

5.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11.2. Não serão cobertos pela garantia contratual os danos recorrentes de uso inadequado, inclusive mudanças na utilização, descaracterização do equipamento ou resultantes de condições anormais, tais como: infiltrações, uso indevido ou abusivo, vandalismo e manuseio por terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9. Fiscalização Administrativa

- 6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de aditivos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Gestor do Contrato

- 6.10.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.
- 6.10.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.10.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

- 6.10.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.10.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.10.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.10.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), através do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) conforme previsto no **Anexo B**.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não tenha produzido os resultados acordados;
- Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida, ou;
- Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com a qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado a partir do recebimento da última fatura de cobrança do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).
- 7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).
- 7.2.5. De acordo com o art. 17, IV, do Decreto Municipal 14.730/23, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
- 7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório
- 7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.2.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

- 7.2.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.2.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.2.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.2.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.2.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.2.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

- 7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.
- 7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.3.4. o prazo de validade;
 - 7.3.5. a data da emissão;
 - 7.3.6. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.3.7. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.3.8. o valor a pagar; e
 - 7.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.3.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.3.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.3.13. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.4.3. Como não há índice específico para o objeto a ser contratado, utilizou-se o IPCA, por ser o parâmetro oficial da inflação no Brasil e o índice de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

7.5. Forma de pagamento

- 7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de Pagamento

7.6.1. Não será permitida a medida excepcional de antecipação do pagamento prevista no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em consonância com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Justifica-se a dispensa de licitação em razão do valor estimado da contratação se enquadrar nos limites previstos no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação de pequeno vulto, o que torna a realização de procedimento licitatório desproporcional frente ao custo administrativo envolvido.

8.1.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta, em conformidade com a art. 90 § 3º da Lei 14.133/2021.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

8.2.2. Justifica-se a adoção desse regime à medida que a execução e o pagamento ocorrerão de acordo com os serviços efetivamente prestados em cada equipamento de transporte vertical.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. Habilitação jurídica

- 8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.4.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.4.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.4.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.4.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação econômico-financeira

- 8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

- 8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.6.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Qualificação técnico-operacional

- 8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.7.3. Registro ou inscrição da empresa ou entidade profissional competente, em plena validade no respectivo conselho de classe (CREA/CONFEA);
- 8.7.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.7.5. A comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.7.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados de acordo com os itens subsequentes:

- 8.7.7. **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, emitido por entidades de direito público ou privado, averbado pelo CREA, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023, observados as seguintes parcelas de maior relevância/itens de valor significativo do objeto da licitação, que no presente caso corresponde ao serviço de manutenção de ao menos 08 (oito) equipamentos de transporte vertical de especificações similares ou superiores aos do objeto, especificadas neste Termo de Referência na forma da SÚMULA TCE/RJ nº 13.
- 8.7.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, quando necessário, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.7.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 8.7.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestados (s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8. Qualificação técnica

- 8.8.1. **Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, da jurisdição da empresa, e do profissional, que comprove estar habilitada nos ramos de atividade da Engenharia Mecânica e dentro do prazo de validade, conforme Decisão Normativa nº 36, de 31.07.1991, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).
- 8.8.2. Declaração de compromisso de disponibilidade de possuir no seu quadro, durante a execução do contrato, profissional ou profissionais de nível superior com formação de **Engenheiro Mecânico** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, averbado pelo CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de engenharia com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição por profissionais com formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme dispõe Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA.
- 8.8.3. A comprovação, no momento da assinatura do contrato, de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo (in)determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

- 8.8.4. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- 8.8.5. Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste termo de referência.
- 8.8.6. Declaração formal de poder disponibilizar, quando da assinatura e durante a execução do contrato, instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto, conforme art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em observância ao disposto no art. 49 e no § 2º do art. 52 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, a estimativa do valor da presente contratação foi definida com base no Mapa de Cotação nº 135/2026/FMS-DEAD, que apurou o valor global estimado de **R\$ 54.158,16** (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da contratante serão pormenorizadas no Contrato Administrativo, conforme prevê o art. 40, XX, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O fornecedor vencedor deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, a qual será encaminhada por correspondência eletrônica.
- 11.2. As obrigações da contratada serão pormenorizadas no Contrato Administrativo, conforme prevê o art. 40, XXI, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. PT: 25.43.10.301.0133.6171 – ND: 33.90.39 – FR: 2.635.00 – NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 54.158,16.

Niterói, 4 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Julio Celio dos Santos Di Renna

Integrante Técnico | Matrícula nº 437.546-5
Equipe de Planejamento da Contratação

Eduardo Nunes Maia Pimentel

Integrante Requisitante | Matrícula nº 438.713-0
Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO A

PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES DA MMAR E LMV					
EQUIPAMENTO/SERVIÇO	FREQUÊNCIA				
CABINA	QUINZENAL	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
Verificar funcionamento do painel de operação			X		
Verificar funcionamento do interfone na cabina		X			
Verificar funcionamento das lâmpadas e ventiladores			X		
Verificar painéis de acabamento, frisos e piso			X		
Verificar guarda-corpo e espelhos			X		
Verificar portas, corrediças e réguas de segurança		X			
Verificar funcionamento dos indicadores de pavimento			X		
Verificar funcionamento dos comandos		X			
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais		X			
Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, acionamento do contato elétrico)		X			
Verificar corrediças superiores, estado das corrediças, desgastes, folgas entre guis, gaxetas e fixações				X	
Limpeza geral				X	
Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas e tensionamento de cabos)					X
Verificar limites de parada de subida e descida (limpeza, fixação, lubrificação, desgastes em geral)		X			
Verificar guias e suportes (limpeza e lubrificação)			X		
Verificar cabos de manobra e fiações (condição da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação e obstruções)		X			
Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)		X			
Verificar limites de parada de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)		X			

Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores de luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.		X			
PAVIMENTO					
Verificar o funcionamento das botoeiras e indicadores (quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas, verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário)	X				
Verificar o funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação)	X				
Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento			X		
Verificar portas dos pavimentos e fechos eletromecânicos (fixação acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades nas portas, falhas elétricas, ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos)		X			
CASA DE MÁQUINAS					
Verificar proteções e conexões (painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, fusíveis, isolamentos e funcionamento mecânico geral)		X			
Verificar funcionamento quadros de comando (reaperto geral, verificação desgaste das contadores, chaves, contatos, temporizadores, relés, circuitos, fazer a remoção da poeira a aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros, verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadores, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção, efetuar teste dos "hardware" de controle através de "software" de controle, etc.)		X			

Limpeza geral casa de máquinas		X			
Verificar baterias e fonte de luz de emergência		X			
Verificar máquina e cabos de tração (nível de óleo de máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo coletor, retentor, ruídos e desgastes rolamentos, buchas, coroa, etc.)					X
Verificar motor de indução (nível de óleo, mancais, desgastes e ruídos em geral, temperatura de funcionamento)					X
Verificar limites de subida e descida		X			
Verificar e, se necessário corrigir, a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio					X
POÇO					
Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, funcionamento e cabo de manobra)		X			
Verificar corredeiras inferiores (estado das corredeiras, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações)				X	
Verificar fundo do poço (limpeza geral, nível de óleo, completando-o se necessário, aperto das porcas das braçadeiras de apoio e fiação do poço)	X				
Testar os amortecedores com queda da cabine com meia lotação					X
Verificar para-choques e sistemas de amortecimentos				X	
TOTAL	3	17	7	4	5

ANEXO B

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO		
1	Indicativo nº 01:	Realização da execução do Plano Anual de Manutenção Preventiva (PAMP)
2	Finalidade	Acompanhar a realização da manutenção preventiva através do PAMP. Garantir que a manutenção seja realizada dentro da periodicidade especificada
3	Meta a cumprir	Realização de todas (100%) as manutenções preventivas dentro dos prazos definidos no PAMP – Anexo B
4	Instrumento de aferição	Inspeção visual
5	CrITÉrios de avaliação	Verificação, pela comissão de fiscalização da contratante, da data do preenchimento dos formulários, comparando-os com a data da emissão das faturas, dentro da periodicidade da medição, realizando o acompanhamento <i>in loco</i> .
6	Periodicidade	Mensal
7	Mecanismo de cálculo	Contagem dos formulários PAMP entregues ao final de cada período em razão do quantitativo de equipamentos instalados, conforme o plano de manutenção
8	Início de vigência	Data de assinatura do contrato
9	Índices ou faixas de ajuste no pagamento	Por 01 (um) formulário PAMP não entregue – 1 ponto Por 02 (dois) formulários PAMP não entregues – 2 pontos Por 03 (três) formulários PAMP não entregues – 3 pontos Por 04 (quatro) formulários PAMP não entregues – 4 pontos Por mais de 04 (quatro) formulários PAMP não entregues – 5 pontos
10	Penalidades	Penalidades no pagamento na mão de obra fixa dos equipamentos não mantidos, conforme tabela “PENALIDADES”. Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como os previstos na Lei 14.133/21
1	Indicativo nº 2	Realização das Ordens de Serviço de manutenção emitidas pela fiscalização dentro da periodicidade especificada – Manutenção Corretiva e Emergencial
2	Finalidade	Acompanhar a realização das manutenções corretivas emergenciais Garantir que os serviços sejam realizados dentro da periodicidade especificada.
3	Meta a cumprir	Realização de todas (100%) as manutenções corretivas dentro dos prazos definidos no subitem 5.5 do termo de referência
4	Instrumento de aferição	Inspeção visual

5	Critérios de avaliação	Verificação, pela comissão de fiscalização da contratante, da data da realização das autorizações de serviço, comparando-as com a data da emissão das mesmas, com as periodicidades solicitadas, realizando o acompanhamento <i>in loco</i>
6	Periodicidade	Mensal
7	Mecanismo de cálculo	Contagem das Ordens de Serviço Corretivas solicitadas e não atendidas dentro do período, conforme o subitem 5.5 – Manutenção Corretiva do termo de referência
8	Início de vigência	Data da assinatura do contrato
9	Índices ou faixas de ajuste no pagamento	Por 01 (uma) manutenção não realizada – 1 ponto Por 02 (duas) manutenções não realizadas – 2 pontos Por 03 (três) manutenções não realizadas – 3 pontos Por 04 (quatro) manutenções não realizadas – 4 pontos Por mais de 04 (quatro) manutenções não realizadas – 5 pontos
10	Penalidades	Penalidades no pagamento na mão de obra fixa dos equipamentos não mantidos, conforme tabela “PENALIDADES” Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como os previstos na Lei 14.133/21
1	Indicativo nº 3	Realização dos Relatórios de Inspeção Anual (RIA) dentro das periodicidades especificadas no subitem 5.3.4 e 5.7 do termo de referência
2	Finalidade	Garantir a eficiência e segurança dos equipamentos
3	Meta a cumprir	Realização de todos (100%) os relatórios de cada equipamento com a devida emissão dos documentos técnicos necessários
4	Instrumento de aferição	Inspeção visual
5	Critérios de avaliação	Verificação pela comissão de fiscalização da contratante, a entrega dos relatórios de cada equipamento nos prazos e periodicidade estabelecidos no termo de referência
6	Periodicidade	Anual
7	Mecanismo de cálculo	Contagem dos relatórios entregues pela contratada e confrontado com o número de equipamentos previstos no contrato
8	Início de vigência	Data da assinatura do contrato
9	Índices ou faixas de ajuste no pagamento	Por 01 (um) relatório não realizado – 1 ponto Por 02 (dois) relatórios não realizados – 2 pontos Por 03 (três) relatórios não realizados – 3 pontos Por 04 (quatro) relatórios não realizados – 4 pontos Por mais de 04 (quatro) relatórios não realizados – 5 pontos

10	Penalidades	Penalidades no pagamento na mão de obra fixa dos equipamentos cujo relatório não fora emitido, conforme tabela “PENALIDADES” Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como os previstos na Lei 14.133/21
1	Indicativo nº 4	Obtenção de classificação “A” nos Relatórios de Inspeção Anual (RIA)
2	Finalidade	Garantir com que os equipamentos se encontrem em funcionamento e em excelente estado de conservação
3	Meta a cumprir	Obtenção de conceito “A” em todos (100%) os RIAs elaborados pela contratada
4	Instrumento de aferição	Inspeção visual
5	Critérios de avaliação	Verificação pela comissão de fiscalização da contratante, no momento da entrega dos relatórios o conceito adotado para cada equipamento
6	Periodicidade	Anual
7	Mecanismo de cálculo	Contagem dos relatórios e verificação dos conceitos aplicados pela contratada
8	Início de vigência	11 meses a partir da data da assinatura do contrato
9	Índices ou faixas de ajuste no pagamento	Por 01 (um) conceito “A” não obtido – 1 ponto Por 02 (dois) conceitos “A” não obtidos – 2 pontos Por 03 (três) conceitos “A” não obtidos – 3 pontos Por 04 (quatro) conceitos “A” não obtidos – 4 pontos Por mais de 04 (quatro) conceitos “A” não obtidos – 5 pontos
10	Penalidades	Penalidades no pagamento na mão de obra fixa dos equipamentos cuja nota não se atinja o conceito “A”, conforme tabela “PENALIDADES” Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como os previstos na Lei 14.133/21
1	Indicativo nº 5	Atendimentos de pedido emergencial dentro da periodicidade especificada no termo de referência – subitem 5.5.12
2	Finalidade	Garantir a eficiência e a celeridade na prestação dos serviços emergenciais
3	Meta a cumprir	Atendimento das chamadas emergenciais dentro da periodicidade especificada na tabela do subitem 5.5.12 do termo de referência
4	Instrumento de aferição	Inspeção visual
5	Critérios de avaliação	Pontuação conforme tempo real gasto para atendimento da chamada emergencial (comparecimento na unidade)
6	Periodicidade	Mensal
7	Mecanismo de cálculo	Verificação e comparação da abertura do chamado emergencial e o comparecimento da equipe técnica na unidade, em função da

		periodicidade especificada na tabela do subitem 5.5.12 do termo de referência
8	Início de vigência	Data da assinatura do contrato
9	Índices ou faixas de ajuste no pagamento	Comparecimento para atendimento ao chamado com atraso de 01 min à 30 min – 1 ponto Comparecimento para atendimento ao chamado entre 31 min e 60 min – 2 pontos Comparecimento para o atendimento ao chamado entre 61 min e 90 min – 3 pontos Comparecimento para o atendimento ao chamado entre 91 min e 120 min – 4 pontos Comparecimento para o atendimento ao chamado em prazo superior à 120 min – 5 pontos
10	Penalidades	Penalidades no pagamento na mão de obra fixa dos equipamentos cujos chamados emergenciais não foram atendidos no prazo especificado por este indicativo. Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como os previstos na Lei 14.133/2021

TABELA DO INDICATIVO Nº 6

ITEM	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	1,00	Deixar de providenciar no local de trabalho as ferramentas necessárias à execução do serviço, ocasionando atrasos
2	2,00	Não realizar a cobertura em 24h de funcionários faltantes (férias/falta/atestado médico) por ocorrência
3	3,00	Deixar de providenciar correção de problema que acarrete suspensão de indisponibilidade ou de operacionalidade do sistema, por ocorrência e por dia
4	2,00	Permitir funcionário em condições inseguras de trabalho ou sem os devidos EPI's, por ocorrência
5	0,50	Manter o quantitativo de funcionários inferior ao necessário para execução do serviço no prazo previsto, por ocorrência
6	0,50	Permitir a presença de empregado sem identificação (crachá) ou sem o devido uso de uniforme, por ocorrência e por dia
7	1,50	Manter funcionário sem qualificação para execução do serviço, por ocorrência
8	1,00	Executar o serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência
9	1,00	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência
10	2,00	Deixar de sinalizar adequadamente os locais de trabalho, conforme previsto, por ocorrência

11	1,00	Destruir ou danificar equipamentos ou instalações da contratante por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência
12	3,00	Deixar de executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vaziar informação, por ocorrência
13	1,50	Deixar de cumprir determinação formal, constantes no termo de referência ou instrução complementar da equipe de fiscalização, sem justificativa, por ocorrência
14	1,00	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia
15	0,50	Deixar de realizar controle de ponto e presença de seus funcionários, por ocorrência
16	0,50	Deixar de apresentar carteira de trabalho assinada, certificados de cursos técnicos e demais comprovações de qualificação técnica no dia da apresentação do funcionário, por dia
PENALIDADES		
ITEM	PENALIDADE	DESCRIÇÃO
INDICATIVO Nº 01		
1	Sem penalidade	Entrega de 100% dos formulários PAMP
2	0,50% de desconto da Nota fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo até 2,00 pontos do indicativo
3	1,00% de desconto da Nota fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo até 4,00 pontos do indicativo
4	1,25% de desconto da Nota fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo acima 4,00 pontos do indicativo
INDICATIVO Nº 02		
1	Sem penalidade	Atendimento integral das Ordens de Serviço de manutenção corretiva e emergencial emitidas, dentro do prazo estabelecido
2	0,25% de desconto da Nota Fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo até 2,00 pontos do indicativo
3	0,50% de desconto da Nota Fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo até 4,00 pontos do indicativo
4	0,75% de desconto da Nota Fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo acima de 4,00 pontos do indicativo
INDICATIVO Nº 03		
1	Sem penalidade	Atendimento integral dos RIAs entregues

2	0,50% de desconto da Nota fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo até 2,00 pontos do indicativo
3	0,75% de desconto da Nota fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo até 4,00 pontos do indicativo
4	1,00% de desconto da Nota fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo acima de 4,00 pontos do indicativo
INDICATIVO Nº 04		
1	Sem penalidade	Atendimento integral na qualidade de conceito "A" em todos os equipamentos dos RIAs
2	0,25% de desconto da Nota fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo até 2,00 pontos do indicativo
3	0,75% de desconto da Nota fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo até 6,00 pontos do indicativo
4	1,00% de desconto da Nota fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo acima de 6,00 pontos do indicativo
INDICATIVO Nº 05		
1	Sem penalidade	Atendimento integral dos prazos estabelecidos no indicativo
2	0,25% de desconto da Nota fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo até 2,00 pontos do indicativo
3	0,75% de desconto da Nota fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo até 4,00 pontos do indicativo
4	1,00% de desconto da Nota fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo acima de 4,00 pontos do indicativo
INDICATIVO Nº 6		
1	Sem penalidade	Atendimento integral de todos os itens descritos no indicativo
2	0,50% de desconto da Nota fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo até 1,00 ponto do indicativo
3	0,75% de desconto da Nota fiscal de serviço	Recebendo até 6,00 pontos do indicativo

	referente ao valor da mão de obra fixa	
4	1,00% de desconto da Nota fiscal de serviço referente ao valor da mão de obra fixa	Recebendo acima de 6,00 pontos do indicativo

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (P/ELEVADOR)	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e materiais para os elevadores instalados na Maternidade Municipal Alzira Reis e no Laboratório Miguelote Viana.	Elevador-Maca.	UNIDADE (SERVIÇO/ MÊS)	2	R\$ 1.561,59	R\$ 3.123,18
		Elevador Comercial	UNIDADE (SERVIÇO/ MÊS)	1	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00
CUSTO MENSAL ESTIMADO:						R\$ 4.513,18
CUSTO GLOBAL (12 MESES):						R\$ 54.158,16

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo n. 9900040434/2026

Razão Social:	
Inscrição Municipal e/ou Estadual:	
CNPJ de faturamento:	
Endereço completo do fornecedor:	
E-mail do fornecedor:	
Telefone do fornecedor:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (P/ELEVADOR)	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e materiais para os elevadores instalados na Maternidade Municipal Alzira Reis e no Laboratório Miguelote Viana.	Elevador-Maca.	UNIDADE (SERVIÇO/ MÊS)	2	R\$	R\$
		Elevador Comercial	UNIDADE (SERVIÇO/ MÊS)	1	R\$	R\$
CUSTO MENSAL ESTIMADO:						R\$
CUSTO GLOBAL (12 MESES):						R\$

() Optante pelo Simples Nacional () Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de XX (.....) dias. **(Mínimo de 60 dias)**

Niterói, ____ de _____ de 20 ____.

Nome da entidade com assinatura(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇO SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – LICITAÇÃO
(Processo Administrativo nº. 9900040434/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, com sede na rua Visconde de Sepetiba, 987 - 8º e 9º andares, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, neste ato representada pela sua Presidenta, **Sra. ILZA BOEIRA FELLOWS**, nomeada pela **Portaria nº 28/2025**, publicada no D.O. de 02 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 438.590-2, doravante denominado CONTRATANTE, e a..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada na..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no processo nº **9900040434/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 14.730, de 13 de fevereiro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e materiais para os elevadores instalados na Maternidade Municipal Alzira Reis (MMAR) e no Laboratório Miguelote Viana (LMV) pertencentes a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e materiais	3557	UNIDADE (SERVIÇO/ MÊS)	12	R\$	R\$

para os elevadores instalados na Maternidade Municipal Alzira Reis e no Laboratório Miguelote Viana.					
VALOR TOTAL:					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário – financeiro para as despesas vindouras.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ (número por extenso)**, perfazendo o valor total de **R\$ (número por extenso)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de **R\$ XXXXXXXX (número por extenso)**, em **XXXXXXX (número por extenso)** parcelas, no valor de **R\$ XXXXXXXX (número por extenso)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº **XXXXXXX** da agência **XXXXXXX**, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira indicada pelo contratado, observando-se o disposto no item 5.3 deste Contrato.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, sob o CNPJ 11.249.035/0001-85, e será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao **XXXXXXX, situada na XXXXXXX, no Município de Niterói ou para o endereço eletrônico XXXXXXX**.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, na forma do Termo de Referência.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.10. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.
- 9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2. As obrigações específicas relativas ao objeto estão descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia para a contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à **multa de mora** no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória** no valor de 15% do valor do Contrato.

12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal.
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2. A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre

a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.10.3. O instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do Art. 5 da Lei 12.846/13.

12.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.11.1. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12. O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato também poderá ser extinto a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório previsto no processo nº 9900007873/2026, tendo em vista que o referido processo contempla o objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

II. Fonte de Recursos: 2.635.00;

III. Programa de Trabalho: 25.43.10.301.0133.6171;

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39;

V. **Nota de Empenho:**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, [dia] de [mês] de [ano].

ILZA BOEIRA FELLOWS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME COMPLETO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A **[Razão social da empresa] – [Número do CNPJ]** declara que visitou as instalações físicas do local onde será prestado o serviço e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS.

Desta forma, a referida empresa atesta que não alegará desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas.

OU

A **[Razão social da empresa] – [Número do CNPJ]** declara renunciar à visita técnica nas instalações físicas do local onde serão prestados os serviços.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS.

Desta forma, a referida empresa atesta que não alegará desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas.

Local e data

Nome completo
Identificação do responsável